



TABELA SALARIAL

JANEIRO/2023

PARA O SETOR DE FARMÁCIAS DE MARACANAÚ,
MARANGUAPE E PACATUBA

1- PISO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2023, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

(A) R\$ 1.351,65 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

(B) R\$ 1.417,06 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) R\$ 135,16;

**B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as)
R\$ 141,70;**

Observação: para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3- Do fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba - SINCOMMAP e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Farmacêuticos do Estado do Ceará - SINCOFARMA estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,93% em 1º de janeiro de 2023, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2023, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,93% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2023	5,93%	1,059300
2- Fevereiro/2023	5,42%	1,054227
3 - Março/2023	4,92%	1,049178
4- Abril/2023	4,42%	1,044153
5- Maio/2023	3,92%	1,039153
6- Junho/2023	3,42%	1,034176
7- Julho/2023	2,92%	1,029223

8- Agosto/2023	2,43%	1,024294
9- Setembro/2023	1,94%	1,019388
10-Outubro/2023	1,45%	1,014506
11-Novembro/2023	0,96%	1,009648
12-Dezembro/2023	0,48%	1,004812

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2023

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2022.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2022 = R\$ 2.100,00 x 1,059300
= R\$ 2.224,53, este é o valor do seu salário de Janeiro/2023.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2022.

**Exemplo: Salário de Junho/2022 = R\$ 2.400,00 x 1,034176
= R\$ 2.482,02, este é o valor do seu salário de Janeiro/2023.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2022.

**Exemplo: Salário de Outubro/2022 = R\$ 2.500,00 x 1,014506
= R\$ 2.536,26 – este é o valor do seu salário de Janeiro/2023.**

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO-MÍNIMO - R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) reajustado em 1º de Maio de 2023.

TABELA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A Partir de 01/01/2023 (Portaria MPS/ME 26/2023)	Até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Salário-família

O valor do **salário família** é de R\$ 59,82 por filho de até 14 anos de idade ou que tenha alguma deficiência. Para se enquadrar e ter acesso ao benefício do salário família, seu salário em carteira pode ser de até R\$ 1.754,18.

Tabela INSS 2023 (atualizada em maio)

Segue a **tabela de INSS completa e atualizada**, conforme publicado no DOU – Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023"

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABERTURA NOS DIAS DE FERIADOS

Fica facultado o funcionamento das Farmácias e Drogarias albergadas pelas

entidades patronais signatárias deste instrumento nos dias de feriados nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - AJUDA DE CUSTO - As Farmácias e Drogarias que funcionarem nos dias que forem feriados deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 64,26 (sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo – DIA EM DOBRO OU FOLGA - Aos trabalhadores (as) que recebem salário fixo e/ou comissionistas que laborarem em dias de feriados, será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia **laborado, um dia de trabalho em dobro ou folga compensatória**.

Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção que abrirem suas portas no **dia 25 de setembro de 2023 e 23 de setembro de 2024**, data em que se comemorará o dia do Comerciário, pagará para cada trabalhador (a) a importância de **R\$ 89,98** (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), bem como todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA ESPORTE E LAZER

As Farmácias e Drogarias se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social, bem como no Clube dos Comerciários e no Balneário da Prainha através do Sindicato dos Comerciários Fortaleza e a que faz jus especificamente o(a) comerciário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2024

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2023, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Único: Fica ajustado entres as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2024, o referido reajuste será objeto de negociação ao final do ano de 2023.

Observação: O pagamento por parte das empresas de todas as diferenças das cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, serão pagas em três parcelas, sendo a 1ª parcela paga em 1º de julho de 2023, a 2ª parcela paga em 1º de agosto de 2023 e a 3ª e última parcela paga em 1º de setembro de 2023.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA
DO NOSSO SINDICATO PELO TELEFONE: 85 3014 -3037 ou
pelo e-mail sind.guerra@yahoo.com.br**